



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

## LEI COMPLEMENTAR Nº 096 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

*"Dispõe sobre a contratação temporária de professores e dá outras providências"*

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de **ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Público Municipal, **autorizado** a contratar, temporariamente, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, professores para ministrarem aulas no Ensino Infantil, Fundamental e Jovens/Adultos.

**§ 1º.** A contratação será precedida de justificativa da necessidade e vigorará pelo período máximo do ano letivo.

**§ 2º.** Para contratação ou substituições eventuais será utilizada a classificação de eventual concurso público em vigência ou na sua falta/impossibilidade, Lista Classificatória a ser elaborada no início de cada ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º.** A Lista Classificatória será elaborada levando-se em consideração o tempo de serviço no magistério público municipal de Espírito Santo do Turvo.

**§ 4.** Serão elaboradas Listas Classificatórias para cada categoria de ensino.

**§ 5.** Para inscrição dos interessados e elaboração das Listas, a Secretaria Municipal de Educação expedirá Editais de Inscrição, os quais deverão ser fixados nas Escolas e órgãos públicos situados no município.

**§ 6.** Em não havendo interessados a se inscreverem, fica o Poder Público Municipal liberado para contratação de pessoal de sua livre escolha.

**Artigo 2º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar corresponderá àquela estabelecida na legislação municipal.

PREFEITURA  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Registrado na

..... fls. ....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Artigo 3º.** Fica adotado, no que couber, as disposições contidas no Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº66/99) e demais legislações em vigor.

**Artigo 4º.** Caso necessário, o Poder Público Municipal poderá expedir Decreto regulamentando as disposições da presente Lei.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente e futuros.

**Artigo 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. ESTurvo, 18 de fevereiro de 2004

João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº  
096, fls. 50, Livro nº 01

Angelo Humberto de Oliveira  
Secretário de Adm. e Finanças  
RG-SP 17.914.598